



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

---

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - [www.encantado-rs.com.br](http://www.encantado-rs.com.br)

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS – REEE DO MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS

**ENCANTADO, setembro de 2.025**



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, onde apresenta os devidos estudos para a contratação de serviços que atendam à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor forma para supri-la, levando sempre em observância às normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** É objeto deste estudo o **CRENCIAMENTO** para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de equipamentos eletroeletrônicos – REEE do município de Encantado/RS, com destinação ambientalmente adequada em atendimento da logística reversa de resíduos eletroeletrônicos em conformidade com a legislação vigente Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Decreto Federal nº 10.240/2020 (Logística Reversa de Eletroeletrônicos) e demais Normas ambientais e municipais aplicáveis.

**1.2.** A Credenciada deverá disponibilizar na forma de comodato, equipamentos container, destinados ao descarte adequado de materiais eletroeletrônicos em no mínimo três pontos coleta definidos pelo Município de Encantado/RS, sendo no mínimo 02 em escolas municipais e 01 em local público para que sejam os pontos de coleta de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos – REEE.

**1.3.** A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de ENCANTADO/RS, estando a Administração isenta de qualquer pagamento ao contratado.

#### 2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O objeto desta contratação se enquadra como bens e serviços comuns, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** O CRENCIAMENTO para prestação de serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de equipamentos eletroeletrônicos – REEE do município de Encantado/RS, justifica-se pelo aumento expressivo na geração de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos inservíveis (REEE) e a necessidade de atender às exigências legais e ambientais quanto à sua destinação final ambientalmente adequada, realiza-se a presente avaliação técnica para a implantação de pontos de coleta em áreas do município, visando a conscientização ambiental dos alunos e da comunidade, com incentivo à logística reversa, promovendo a devolução e destinação adequada dos resíduos, redução de impactos ambientais decorrentes do descarte irregular desses materiais e promoção da educação ambiental, alinhada às políticas públicas vigentes.

Além disso, um processo de seleção transparente e criterioso assegura a isonomia, transparência e regularidade do processo.

#### 3. DOS DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO:

**3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Encantado /RS, deverão entregar os documentos indicados a seguir no Departamento de Licitações, na rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, no horário das 08 h às 11:30 h e das 13 h às 16 h de segunda a sexta-feira. Estarão credenciados a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação do edital.**



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

3.2. As pessoas jurídicas deverão apresentar:

### 3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro comercial, no caso de empresa individual;**

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,** em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO do presente Edital;**

### 3.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal,** consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda e Seguridade Social (INSS);

c) **Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

d) **Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) **Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT),** nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

### 3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA E TÉCNICA:

a) **Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente.**

b) **Declaração de Idoneidade e de Capacidade Operativa,** para licitar ou contratar com a administração pública, declarando sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que possui capacidade operativa conforme modelo deste Edital.

c) **Atestados ou certidões de capacidade técnica operacional da licitante** que comprovem a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, comprovando a prestação de serviços de Coleta de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos – REEE, não se admitindo atestados de fiscalização ou supervisão de serviços.

d) **Licença de Operação do local da destinação válida** expedida pelo órgão ambiental competente.

e) **Licença de Operação do Credenciado** expedida pelo órgão ambiental competente.

f) **Requerimento de credenciamento, conforme modelo anexo**

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O serviço será prestado nas dependências da credenciada, com pessoal da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. É vedado:

I- o credenciamento de empresa cujo sócio que seja servidor municipal.



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

4.3.O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverás ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.5.Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Credenciamento.

### 5.PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do Credenciado.

5.2.A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros

5.3.Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1.São obrigações da CREDENCIADA:

- Disponibilizar equipamentos container na forma de comodato, sem custos ao Município.
- Realizar a coleta, transporte e destinação final dos resíduos, conforme normas ambientais, sem custos ao Município.
- Emitir relatórios de volume e destinação final.
- Arcar integralmente com custos e responsabilidades do serviço.
- Contribuir nas ações de conscientização ambiental dos alunos e da comunidade , com incentivo à logística reversa, promovendo a devolução e destinação adequada dos resíduos e consequente redução de impactos ambientais decorrentes do descarte irregular desses materiais alinhada às políticas públicas vigentes.
- Cumprir com a periodicidade de recolhimento, a ser estabelecida pelo Município considerando o fluxo de resíduos gerados por cada ponto de coleta.
- Promover parcerias com empresas credenciadas junto aos órgãos ambientais competentes, devidamente licenciadas, para o transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.
- Realizar o rastreamento e controle operacional do volume coletado, garantindo a rastreabilidade desde a geração até a destinação final, conforme normas ambientais.
- Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, veículo, Container, alimentação, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Encantado/RS.
- Executar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- Manter durante toda a execução do contrato, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão do presente contrato.
- A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Os serviços deverão ser prestados com veículos, máquinas e equipamentos próprios ou contratados, sob responsabilidade exclusiva da empresa;
- Toda a mão de obra empregada será de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive encargos



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

trabalhistas, previdenciários, ambientais ou de outra natureza;

-A CREDENCIADA deverá obedecer a todas as legislações vigentes, em especial as normas de saúde, segurança do trabalho, legislação ambiental, fiscal, previdenciária e trabalhista;

-A CREDENCIADA responderá integralmente por danos ou prejuízos causados ao município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

-A CREDENCIADA será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar ao Município, coisas, propriedades, ou à terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para ao Município, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

### **6.2.São obrigações da CREDENCIANTE:**

-Definir os locais que serão os pontos de coleta definidos;

-Fiscalizar a execução dos serviços;

-Emitir o termo de credenciamento às empresas habilitadas.

### **7- DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

**7.1** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na lei Federal nº14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

### **8.DOS PRAZOS:**

8.1.O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.A prestação dos serviços terá início em até 10(dez) dias a contar da ordem de serviços com indicação dos locais de pontos de coleta .

8.3.A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

8.4.O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

8.5.Após, publique-se o instrumento de Credenciamento, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

8.6.O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na lei Federal nº14.133/2021, que lhe forem pertinentes

8.7.Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.8.O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8.9.A presente contratação não gera despesas ao Município de Encantado/RS.

### **9.FISCALIZAÇÃO:**

9.1.O acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Município dos serviços decorrentes desse Edital, será feita através do titular da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Economico, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, reservando-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.2.Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - [www.encantado-rs.com.br](http://www.encantado-rs.com.br)

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**10.1.** Conforme disposto, no Art.18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução desta contratação.

### **11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1.** O Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

A implantação dos pontos de coleta de resíduos eletroeletrônicos é tecnicamente viável, ambientalmente adequada e legalmente respaldada.

A medida contribui para: segregação correta dos resíduos; destinação final ambientalmente adequada; O cumprimento integral das normas ambientais vigentes e consolidação de boas práticas de gestão ambiental e educação socioambiental no município.

### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento deverá ser conduzido em conformidade com a legislação vigente, assegurando ampla concorrência, regularidade processual e atendimento às exigências legais e ambientais aplicáveis.

### **13. DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Encantado/RS, setembro de 2025.

JOSE CAETANO TURATTI OST  
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO